



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 096/16

SÚMULA – **APROVA** o Relatório Final da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, que **REJEITOU PARCIALMENTE** o Acórdão do TCE Pr. nº3022/14, referente ao julgamento da prestação de Contas do Executivo Municipal e da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício financeiro de 2001, como especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária, do Projeto de Decreto Legislativo nº 096/16, de autoria da douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, e de acordo com o artigo 35 da lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, Presidente, promulgo o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica **APROVADO** na forma do Artigo 31 e seus parágrafos da Constituição Federal, em consonância com o artigo 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Apucarana, e de acordo com o Relatório Final e seu devido parecer emitido pela douta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, que **REJEITOU PARCIALMENTE** o Acórdão de Parecer Prévio do TCE – Pr., nº3022/14 – Tribunal Pleno, emitido em 08 de maio de 2014, considerando **REJEITADAS** as contas do Executivo Municipal – exercício financeiro de 2001, que tinha como gestor o Sr. Valter Aparecido Pegorer, e **APROVADAS** as contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – exercício financeiro de 2001, que tinha como gestor o Dr. Leonardo Di Colli.

§.1º - As contas do Executivo Municipal **REJEITADAS**, são em razão de serem considerados como injustificáveis e insanáveis o desrespeito pela falta dos recolhimentos das obrigações sociais do INSS e FGTS no transcurso do exercício financeiro.

§.2º - As contas da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, exercício financeiro de 2001, ficam **APROVADAS**, visto que a ressalva contida no acórdão é tão somente uma divergência no registro de transferência de receita, fato justificado e corrigido pelo gestor da Autarquia.

Art.2º - Que na forma da Lei, sejam enviados toda documentação deste julgamento, ao Ministério Público, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado do



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Paraná, Justiça Eleitoral do Município e Tribunal Regional Eleitoral para as devidas considerações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Gabinete das Comissões, em 20 de dezembro de 2016.


Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA




Antônio Ananias
PRESIDENTE


Gilberto Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO